

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 920, publicada no D.O.U. de 10/9/2018, Seção 1, Pág. 26.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educativa Evangélica		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Raízes (SER), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201604741		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>382/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Raízes (SER), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede no mesmo município.

Transcrevo abaixo o relatório da SERES sobre o recredenciamento.

### 1. Do Processo

*Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE RAÍZES – SER, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201604741 em 22/06/2016.*

### 2. Da Mantida

*A FACULDADE RAÍZES – SER, código e-MEC nº 3389, é instituição Sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 561 de 12/03/2004, publicada no Diário Oficial em 16/03/2004. A IES está situada à Rua Floriano Peixoto, 900, Setor Central, Anápolis/GO.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2016) e CI 4 (2017).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

Tipo de Processo/Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Renovação de Reconhecimento de Curso	201710203	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	86406	DIREITO
Recredenciamento	201604741	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		

### 3. Da Mantenedora

*A FACULDADE RAÍZES – SER é mantida pela ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA código e-MEC nº 267, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 01.060.102/0001-65, com sede e foro na cidade de Anápolis/GO.*

Foram consultadas em 22/02/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até: 20/03/2018*
  - *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até: 18/03/2018*
- O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

<i>Código da IES</i>	<i>Instituição/Sigla</i>	<i>Tipo de Organização</i>
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS (UNIEVANGÉLICA)	Centro Universitário
4113	FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES (FACER)	Faculdade
3789	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA (FABEGO)	Faculdade
15173	FACULDADE EVANGÉLICA DE JARAGUÁ (FEJA)	Faculdade
985	FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA (FACER)	Faculdade
17680	FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO (FESC)	Faculdade
19286	FACULDADE EVANGELICA METROPOLITANA	Faculdade

#### 4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
86406	DIREITO	Bacharelado	3	2	2

#### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

#### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 30/07/2017 a 03/08/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 131398.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,9
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

*Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

*7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE RAÍZES – SER.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE RAÍZES – SER terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE RAÍZES – SER, situada à Rua Floriano Peixoto, 900, Setor Central, Anápolis/GO, mantida pelo ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA, com sede e foro na cidade de Anápolis/GO, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

**Considerações do Relator da CES/CNE**

A IES detém um bom resultado provindo da avaliação realizada pelo Inep.

O quadro de conceitos, a seguir, demonstra tal fato. Devido a esta boa avaliação, o Conceito Institucional da IES é 4.

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,9
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

*De acordo com a SERES a “instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE RAÍZES – SER.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa n° 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE RAÍZES – SER terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017).”*

Desta forma, submeto à CES meu parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Raízes (SER), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Raízes (SER), com sede na Rua Floriano Peixoto, n° 900, Setor Central, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n° 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n° 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente